

Lei nº 945/2012

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS”.

Atendendo ao que dispõem o art. 37, X, da Constituição Federal, os artigos 78, X, e 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 8º da Lei municipal nº 898/2008, que garantem o direito dos agentes políticos do Município à revisão geral anual de seus subsídios, no mês de janeiro de cada ano:

Considerando que a inflação apurada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2011 foi de 6,08%, sendo este o índice de revisão determinado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 898/2008:

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam reajustados os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Minduri, a partir do mês de janeiro de 2012, pelo percentual de **6,08%**, correspondente à inflação apurada no ano de 2011 pelo INPC do IBGE.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2012.

Minduri-MG, 26 de janeiro de 2012.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal